



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.725, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**-Autoriza a distribuição de notas de falecimentos no Município de Tatuí.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas funerárias ficam autorizadas, através da presente lei, a promoverem a distribuição por pessoas contratadas pela empresa, de Notas de Falecimentos nas vias e logradouros, públicos do Município, devendo ser entregues individualmente, em mãos dos transeuntes.

**Parágrafo único.** Referidas Notas deverão conter a mensagem prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 3.109, de 04 de novembro de 1998.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Dezembro de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/12/2012.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: José Maria Cardoso Filho.  
(Ofício nº 312/12, da Câmara Municipal de Tatuí).